



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 6.734 , de 17 / 08 / 06

Processo nº: 47.017

## PROJETO DE LEI Nº 9.597

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Reajusta os vencimentos dos professores da Faculdade de Medicina de Jundiaí, a partir de 1º de janeiro de 2006.

Arquive-se.

*Alvanped*  
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 02  
proc. 47.017

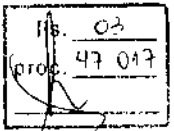
<b>Matéria: PL 9.597</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>AmL</i> Diretora Legislativa 29/09/2006	<i>CJR CFOI CAT</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	
<b>QUORUM: MA</b>				

<b>Comissões</b>	<b>Relator</b>	<b>Voto do Relator</b>
À CJR.  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. G.P.L. n.º 262/2006

Processo n.º 12.254-4/2006

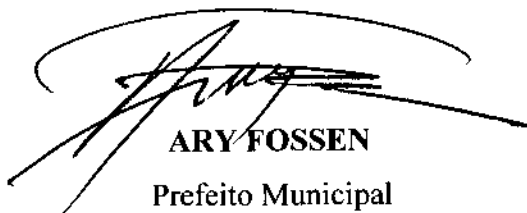
Jundiá, 26 de junho de 2006.

**Excelentíssima Senhora Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo majorar os vencimentos fixados para o corpo docente da Faculdade de Medicina de Jundiá, em razão da defasagem existente.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ms. CU  
Proc. 47 017

PUBLICAÇÃO Rubrica  
07/07/2006

Processo nº 12.254-4/2006

Apresentado. Endamine-se à CJ e a:  
CJR, CEO e CAT  
Presidente  
04/07/2006

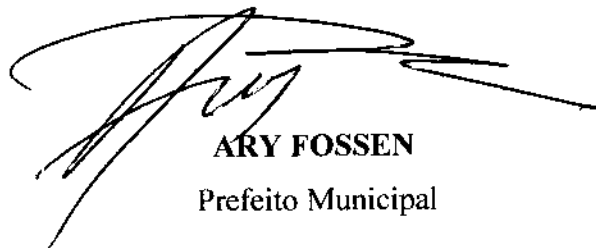
APROVADO  
Presidente  
16/08/2006

PROJETO DE LEI Nº 9.597

**Art. 1º** - Os vencimentos fixados para os cargos integrantes do Quadro de Pessoal Docente da Faculdade de Medicina de Jundiá, de provimento efetivo, contido no Anexo I da Lei nº 5.728, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Lei nº 5.981, de 26 de dezembro de 2002, ficam majorados em 7% (sete por cento).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente da Faculdade de Medicina de Jundiá.

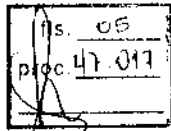
**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006, sem prejuízo do disposto na Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006.

  
ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente;  
Senhores Vereadores:**

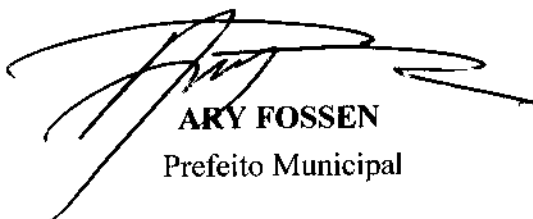
Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo majorar os vencimentos fixados para o corpo docente da Faculdade de Medicina de Jundiá, em razão da defasagem existente, se comparado com outras faculdades, o que dificulta o preenchimento de vagas de docentes com pessoal qualificado.

Busca-se, com a medida, resguardar a excelência do sistema de ensino desenvolvido pela Faculdade, através da justa remuneração de seu corpo docente.

Em se tratando de situação funcional específica, que não encontra parâmetro no restante de universo de servidores municipais, não há violação a qualquer preceito de ordem constitucional ou infraconstitucional.

A cobertura das despesas decorrentes se dará de acordo com o estudo de impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Restando, pois, demonstrados os motivos da iniciativa, permanecemos convictos quanto ao habitual apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.



**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

scc.1



**Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO**  
 LRF art. 5º, inc. I

	2002		2003		2004		2005		Proposta Orçamentária 2006		2007		2008	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	350.597.681,11		402.832.288,55		466.504.893,75		531.861.722,84		592.066.692,00		652.694.321,26		719.530.219,76	
Despesas Totais com Pessoal	145.295.588	41,44	164.201.473	40,76	188.221.974	40,35	217.192.377	40,83	256.371.180	43,3%	282.623.589	43,3%	311.564.244	43,3%
Limite Prudencial 95% (par.ún art.22 LRF)	179.856.900	51,30	206.652.966	51,30	239.817.010	51,30	272.835.064	51,30	303.730.213	51,30	334.832.167	51,30	369.119.003	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	189.322.746	54,00	217.529.436	54,00	251.912.843	54,00	287.205.330	54,00	319.716.014	54,00	352.454.933	54,00	388.546.319	54,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
Despesa Líq. Inativos e Pensionistas														
Total da Despesa Líquida	3.981.272	1,14	2.955.827	0,73	4.654.408	0,98	6.827.429	1,25	7.375.500	1,25	8.113.050,00	1,24	8.924.355,00	1,24
Limite Legal (§ 1º art.2º Lei Federal 9.717/98)	42.071.722	12,00	48.339.875	12,00	55.980.687	12,00	63.823.407	12,00	71.048.003	12,00	78.323.319	12,00	86.343.626	12,00
Excesso a Regularizar														
Dívida Consolidada Líquida														
Saldo devedor	189.780.850	54,13	239.502.419	59,45	264.923.036	56,79	253.670.254	47,69	362.115.253	61,16	313.363.880	48,01	306.789.143	42,84
Limite Legal (arts 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	420.717.217	120,00	483.398.746	120,00	559.605.873	120,00	638.234.067	120,00	710.480.030	120,00	783.233.186	120,00	863.436.264	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Concessões de Garantias														
Montante														
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	77.131.490	22,00	88.623.103	22,00	102.631.077	22,00	117.009.579	22,00	130.254.672	22,00	143.592.751	22,00	158.296.648	22,00
Excesso a Regularizar														
Operações de Crédito (exceto ARO)														
Realizadas no período	10.230.180	2,92	10.865.886	2,70	7.037.990	1,51	5.487.898	1,03	6.560.000	1,11	7.231.744	1,11	7.972.275	1,11
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	56.095.620	16,00	64.453.186	16,00	74.640.763	16,00	85.097.876	16,00	94.730.671	16,00	104.431.091	16,00	115.124.835	16,00
Excesso a regularizar														
Antecipação de Rec. Orçamentárias														
Saldo devedor														
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	24.541.838	7,00	28.198.260	7,00	32.655.343	7,00	37.230.321	7,00	41.444.668	7,00	45.688.602	7,00	50.967.115	7,00
Excesso a regularizar														

Valores expressos em R\$

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, referente ao Proc. 12.254/06

José Roberto Rizzotti  
 Diretor Plan. Exec. Orçamentária

José Antonio Parimossi  
 Secretário Municipal de Finanças

Jundiaí, 8/6/2006

15. 07  
 Proc. 12.254

Fls. 08  
Proc. 47 017



# FAACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 C.N.º 1 Nº 50 988 286/0901-09  
Processamento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/973

Rua Francisco Telles, 250 - Fone: (11) 4587-1095 - Fax: (11) 4587-1376 - Cx. Postal 1295 - CEP 13202-500 - Jundiaí - SP

pref.

Of. FMJ- 154/2006

Jundiaí, 30 de maio de 2006.

Ilustríssimo Senhor

**Dr. AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**

DD. Diretor Técnico Jurídico

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Ref.: Processo nº 12.254-4/2006 - FMJ -  
Projeto de Lei.

Prezado Dr. Amauri:

Em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Finanças às folhas 14 do Processo nº 12.254-4/2006, anexamos novos quadros demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro no presente exercício e nos dois subsequentes (anexos I e II).

Reiteramos que o aumento proposto ao corpo docente não acarretará alteração do orçamento, tendo em vista que esses valores já estão incluídos no PPA do quadriênio 2006/2009.

Na oportunidade, reiteramos nossa mais distinta consideração.

Cordialmente,

Prof. Dr. Nelson Lourenço Maia Filho

Diretor



**FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**

**Consolidação do cálculo do percentual relativo as despesas com pessoal  
( artigos 19 e 20, da LC nº 101 de 04 de maio de 2000 )**

Receitas Orçamentárias	2004	2005	2006	2007	2008
1100.00.00 RECEITA TRIBUTÁRIA					
1200.00.00 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES					
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	332.847,08	663.965,92	120.000,00	126.000,00	132.300,00
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	8.375.787,04	9.320.247,80	10.190.000,00	10.615.200,00	11.145.600,00
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	283.803,68	403.287,47	260.000,00	264.000,00	264.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>8.992.237,80</b>	<b>10.387.481,19</b>	<b>10.570.000,00</b>	<b>11.005.200,00</b>	<b>11.541.900,00</b>
( - ) DEDUÇÕES	257.183,20	308.361,51	323.779,59	339.968,56	356.966,99
Contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência - IPREJUN ( art. 2º, IV, "c" )					

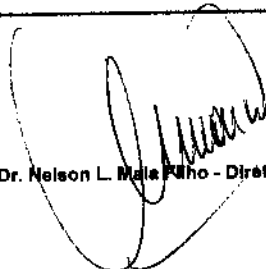
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>8.735.054,60</b>	<b>10.079.119,68</b>	<b>10.246.220,41</b>	<b>10.665.231,44</b>	<b>11.184.933,01</b>
---------------------------------	---------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

**DESPESAS COM PESSOAL**

3150	OUTRAS DESPESAS PESSOAIS TERCEIROS - HU	5.290.652,41	5.304.000,00	-	-	-
3190	PESSOAL CÍVEL	4.440.109,61	5.005.031,98	5.971.880,00	6.267.780,00	6.577.992,50
3190	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	868.177,77	902.783,23	1.116.900,00	1.172.750,00	1.231.637,50
3190	INATIVOS	12.989,59	13.858,61	18.700,00	19.650,00	20.630,00

<b>TOTAL</b>	<b>10.611.929,38</b>	<b>11.226.673,82</b>	<b>7.107.480,00</b>	<b>7.460.180,00</b>	<b>7.830.260,00</b>
<b>% DA RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>121,49%</b>	<b>111,38%</b>	<b>69,37%</b>	<b>69,95%</b>	<b>70,01%</b>

Dr. Nelson L. Mala Filho - Diretor



## MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

## DEMONSTRATIVO DE IMPACTO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Base = maio de 2006

	2006	2007	2008	2008	2008
<b>RECEITA</b>					
RECEITAS CORRENTES					
RECEITA TRIBUTÁRIA					
RECEITA PATRIMONIAL	120.000,00	126.000,00	132.300,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	10.190.000,00	10.615.200,00	11.145.600,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	260.000,00	264.000,00	264.000,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.509.625,00	14.215.069,00	14.925.822,00		
<b>TOTAL</b>	<b>21.079.625,00</b>	<b>25.220.269,00</b>	<b>26.467.722,00</b>		
<b>DESPESAS</b>					
DESPESAS CORRENTES					
DESPESAS DE CUSTEIO pessoal e encargos		7.107.480,00	7.460.180,00	7.830.260,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES FMJ		2.274.400,00	2.368.020,00	2.510.200,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES - HU		10.569.625,00	14.215.069,00	14.925.822,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		16.000,00			
<b>TOTAL</b>	<b>19.967.505,00</b>	<b>24.043.269,00</b>	<b>25.266.282,00</b>		
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>					
INVESTIMENTOS		3.012.120,00	1.177.000,00	1.201.440,00	
<b>TOTAL</b>	<b>3.012.120,00</b>	<b>1.177.000,00</b>	<b>1.201.440,00</b>		
<b>RESUMO</b>					
RECEITAS CORRENTES	10.570.000,00	11.006.200,00	11.541.900,00		
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-		
TRANSF. CORRENTES	10.509.625,00	14.215.069,00	14.925.822,00		
SUPERAVIT FINANCEIRO	1.900.000,00	-	-		
<b>TOTAL</b>	<b>22.979.625,00</b>	<b>25.220.269,00</b>	<b>26.467.722,00</b>		
DESPESAS CORRENTES	19.967.505,00	24.043.269,00	25.266.282,00		
DESPESAS DE CAPITAL	3.012.120,00	1.177.000,00	1.201.440,00		
<b>TOTAL</b>	<b>22.979.625,00</b>	<b>25.220.269,00</b>	<b>26.467.722,00</b>		

Dr. Nelson L. Maia Filho - Diretor

plac.	10
proc.	47.097



**LEI Nº 5.728, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.001**

Reestrutura a Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – A estrutura administrativa da Faculdade de Medicina de Jundiaí, obedecerá aos termos desta Lei.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º.** - Para efeito desta Lei considera-se:

**I - CARGO PÚBLICO:** conjunto de deveres e responsabilidades atribuídas ao funcionário, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas.

**II – EMPREGO PÚBLICO:** conjunto de atribuições, direitos e deveres cometidos ao servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**III - FUNCIONÁRIO PÚBLICO:** pessoa legalmente investida em cargo público, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão.

**IV - EMPREGADO PÚBLICO:** servidor regularmente admitido para o exercício de um emprego, sob o regime da legislação trabalhista.

**V - SERVIDOR PÚBLICO:** pessoa ocupante de cargo ou emprego público, independentemente da natureza do seu vínculo com a Administração Municipal.

**V - VENCIMENTO OU SALÁRIO:** retribuição mensal básica, legalmente fixada para o cargo ou emprego.

**VI – REMUNERAÇÃO:** vencimento ou salário do cargo ou emprego, acrescidos das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

**VII - CLASSE:** agrupamento de cargos públicos de mesma denominação, idêntico nível de vencimento e mesma atribuição.

**VIII - NÍVEL:** número indicativo da posição do cargo ou emprego na escala básica

**ANEXO I**  
**QUADRO DE PESSOAL**  
**Cargos de Provimento Efetivo**

DE				PARA			
QUANT	DENOMINAÇÃO	CARGA HOR.	NÍVEL	QUANT	DENOMINAÇÃO	CARGA HOR.	NÍVEL
13	Escrevente Datilógrafa	40 h/sem	-	13	Agente Administrativo	40 h/sem	V
				07	Assistente Administrativo	40 h/sem	VI
02	Ajudante de Serviços Gerais	40 h/sem	-	04	Agente de Serviços Gerais	40 h/sem	III
07	Servente	40 h/sem	-	08	Auxiliar de Serviços	40 h/sem	I
04	Vigia	40 h/sem	-	06	Vigia	40 h/sem	III
01	Auxiliar Contábil	40 h/sem	-	01	Técnico em Contabilidade	40 h/sem	VI
01	Motorista	40 h/sem	-	03	Motorista	40 h/sem	IV
01	Encarregado Depto Pessoal	40 h/sem	-	01	Analista de Recursos Humanos	40 h/sem	A
				02	Bibliotecário	30 h/sem	A
01	Chefe do Departamento de Administração	40 h/sem	-	01	Chefe do Departamento de Administração	40 h/sem	B
02	Atendente de Biblioteca	40 h/sem	-	04	Auxiliar de Biblioteca	40 h/sem	IV
02	Técnico de Laboratório	40 h/sem	-	07	Técnico de Laboratório	40 h/sem	V
01	Chefe de Gabinete da Diretoria	40 h/sem	-	01	Secretário Executivo	40 h/sem	C
01	Tesoureiro	40 h/sem	-	01	Tesoureiro	40 h/sem	A
01	Auxiliar Técnico de Laboratório	40h/sem	-	-	-	-	-
01	Encarregado de Secretaria	40 h/sem	-	01	Analista Acadêmico	40 h/sem	A
		40 h/sem		02	Assistente de Computação	40 h/sem	VI
03	Auxiliar de Enfermagem	40 h/sem		04	Auxiliar de Enfermagem	40 h/sem	IV
				02	Analista de Sistemas	40 h/sem	A
03	Recepcionista	40 h/sem		03	Recepcionista	40 h/sem	II
				02	Telefonista	30 h/sem	IV
01	Enfermeiro	40 h/sem		01	Enfermeiro	40 h/sem	A
				01	Técnico em Segurança	40 h/sem	VI

**QUADRO DE PESSOAL - DOCENTES**  
**Cargos de Provimento Efetivo**

DE			PARA			
QUANT.	DENOMINAÇÃO	CARGA HOR.	QUANT	DENOMINAÇÃO	CARGA HOR.	NÍVEL
105	Professor Auxiliar	10 h aula + 10 h ativ.	25	Professor Auxiliar	10 h aula + 10 h ativ.	D-I
	Professor Assistente	10 h aula + 10 h ativ.	50	Professor Assistente	10 h aula + 10 h ativ.	D-II
	Professor Adjunto	10 h aula + 10 h ativ.	47	Professor Adjunto	10 h aula + 10 h ativ.	D-III
	Professor Associado	10 h aula + 10 h ativ.	6	Professor Associado	10 h aula + 10 h ativ.	D-IV
42	Professor Titular	10 h aula + 10 h ativ.	20	Professor Titular	10 h aula + 10 h ativ.	D-V



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**LEI Nº 5.981, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.002**

Altera a Lei 5.728/2001, para modificar disposições sobre cargos públicos da Faculdade de Medicina “Dr. Jayme Rodrigues” e denominar seu hospital-escola “Hospital Universitário de Jundiaí”, com efeito retroativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Os Anexos I, II e III, da Lei nº 5728, de 21 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a redação dos Anexos I, II, III que fazem parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** – O Hospital Escola vinculada ao Departamento Clínico, conforme art. 4º, inciso IX, letra “a”, da Lei nº 5728, de 21 de dezembro de 2001, denomina-se “Hospital Universitário de Jundiaí”.

**Art. 3º.** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Os efeitos desta Lei retroagem a 21 de dezembro de 2001.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e dois.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**ANEXO I**  
**QUADRO DE PESSOAL**  
**Cargos de Provimento Efetivo**

DE				PARA			
QUANT	DENOMINAÇÃO	CARGA HOR.	NÍVEL	QUANT	DENOMINAÇÃO	CARGA HOR.	NÍVEL
13	Escrevente Datilógrafa	40 h/sem	-	13	Agente Administrativo	40 h/sem	V
01	Auxiliar Contábil	40 h/sem	-	07	Assistente Administrativo	40 h/sem	VI
02	Ajudante de Serviços Gerais	40 h/sem	-	01	Assistente Administrativo	40 h/sem	VI
07	Servente	40 h/sem	-	04	Agente de Serviços Gerais	40 h/sem	III
04	Vigia	40 h/sem	-	08	Auxiliar de Serviços	40 h/sem	I
				06	Vigia	40 h/sem	III
01	Motorista		-	01	Técnico em Contabilidade	40 h/sem	VI
01	Encarregado Depto Pessoal	40 h/sem	-	03	Motorista	40 h/sem	III
				01	Analista de Recursos Humanos	40 h/sem	A
				02	Bibliotecário	30 h/sem	A
01	Chefe do Departamento de Administração	40 h/sem	-	01	Chefe do Departamento de Administração	40 h/sem	B
02	Atendente de Biblioteca	40 h/sem	-	04	Auxiliar de Biblioteca	40 h/sem	IV
02	Técnico de Laboratório	40 h/sem	-	07	Técnico de Laboratório	40 h/sem	V
01	Chefe de Gabinete da Diretoria	40 h/sem	-	01	Secretário Executivo	40 h/sem	C
01	Tesoureiro	40 h/sem	-	01	Tesoureiro	40 h/sem	A
02	Auxiliar Técnico de Laboratório	40 h/sem	-	02	Auxiliar Técnico de Laboratório	40 h/sem	IV
01	Encarregado de Secretaria	40 h/sem	-	01	Analista Acadêmico	40 h/sem	A
				02	Assistente de Computação	40 h/sem	VI
03	Auxiliar de Enfermagem	40 h/sem	-	04	Auxiliar de Enfermagem	40 h/sem	IV
				02	Analista de Sistemas	40 h/sem	A
03	Recepcionista	40 h/sem	-	03	Recepcionista	40 h/sem	II
				02	Telefonista	30 h/sem	IV
01	Enfermeiro	40 h/sem	-	01	Enfermeiro	40 h/sem	A
				01	Técnico em Segurança	40 h/sem	VI

**QUADRO DE PESSOAL - DOCENTES**  
**Cargos de Provimento Efetivo**

DE			PARA			
QUANT	DENOMINAÇÃO	CARGA HOR.	QUANT	DENOMINAÇÃO	CARGA HOR.	NÍVEL
105	Professor Auxiliar	10 h aula + 10 h ativ.	41	Professor Auxiliar	10 h aula + 10 h ativ.	D-I
	Professor Assistente	10 h aula + 10 h ativ.	36	Professor Assistente	10 h aula + 10 h ativ.	D-II
	Professor Adjunto	10 h aula + 10 h ativ.	45	Professor Adjunto	10 h aula + 10 h ativ.	D-III
	Professor Associado	10 h aula + 10 h ativ.	6	Professor Associado	10 h aula + 10 h ativ.	D-IV
42	Professor Titular	10 h aula + 10 h ativ.	20	Professor Titular	10 h aula + 10 h ativ.	D-V

*[Handwritten signature]*



ANEXO II  
CARGOS EM COMISSÃO – LIVRE PROVIMENTO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Diretor de Escola Superior	CC-0
01	Vice Diretor de Escola Superior	CC-1
01	Assessor Jurídico	CC-3
01	Assessor Especial de Administração	CC-4
01	Assessor Psico Pedagógico	CC-4
01	Assessor Contábil	CC-4
01	Assessor de Saúde	CC-4
01	Assessor de Informática	CC-4
01	Assessor de Imprensa	CC-4
02	Assessor de Computação	CC-6



ANEXO III  
QUADRO ESPECIAL DE EMPREGOS REGIDOS PELA  
CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (C.L.T.)  
A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Tesoureiro	A	01
Analista Acadêmico	A	01
Secretário Executivo	C	01
Professor Auxiliar	D-I	13
Professor Assistente	D-II	08
Professor Adjunto	D-III	20
Professor Associado	D-IV	01
Professor Titular	D-V	08
Auxiliar de Serviços	I	02
Vigia	III	02
Auxiliar de Biblioteca	IV	02
Agente Administrativo	V	04
Assistente Administrativo	VI	02
TOTAL		65





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**LEI N.º 6.675, DE 27 DE ABRIL DE 2006**

Reajusta os vencimentos dos servidores públicos, a partir de 1º de março de 2006; e autoriza concessão do Auxílio-Alimentação, a partir de 1º de janeiro de 2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de abril de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadorias e pensões, inclusive para os efeitos do art. 40, § 8º da Constituição Federal, serão reajustados no valor correspondente a 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1º de março de 2006.

**Art. 2º** - O disposto nesta Lei aplicar-se-á:

I - aos servidores das fundações e autarquias municipais;

II - aos valores das gratificações constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, com as alterações da Lei Complementar nº 400, de 24 de junho de 2004;

III - aos valores das gratificações constantes do Anexo à Lei nº 6.383, de 29 de junho de 2004;

**Parágrafo único** - O reajuste das gratificações, de que tratam os incisos II e III deste artigo, deverá levar em conta eventuais índices de aumentos concedidos nas fontes de origem.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do executivo autorizado a conceder, mensalmente, a partir de 1º de janeiro de 2007, a vantagem denominada "Auxílio Alimentação", a todos os servidores municipais em atividade, observados os seguintes parâmetros:

I - o valor do benefício fica fixado em R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), devendo sofrer variação sempre que ocorrer revisão geral dos salários e vencimentos, na mesma proporção;

II - o benefício poderá ser concedido na forma de cesta básica de alimentos ou de vale-alimentação, na forma a ser definida em Regulamento;



(Lei nº 6.675/2006)

fls. 18  
proc. 47.017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

III - nos casos de acumulação permitida de cargos e/ou empregos, a vantagem será devida com relação a apenas um deles;

IV - o benefício não é extensivo aos servidores da Administração Indireta já contemplados com vantagem da mesma natureza.

**Parágrafo único** - A vantagem de que trata este artigo substitui a ação decorrente do Programa de Assistência ao Servidor Municipal -- PAS, instituído pelo Decreto nº 14.896, de 15 de setembro de 1995.

**Art. 4º** - O valor da vantagem não integrará os salários, vencimentos ou remuneração, nem será computado para pagamento de qualquer benefício.

**Art. 5º** - Ficam convalidados, no âmbito da Administração Indireta, os atos concessivos de benefícios assemelhados, praticados com base na Lei nº 4.587, de 29 de maio de 1995, sem prejuízo da adequação, se o caso e no que couber, aos termos da presente Lei e do Regulamento que vier a ser expedido.

**Art. 6º** - A incidência do reajuste de que trata o art. 1º desta Lei, sobre o vencimento base, acrescido da vantagem prevista no art. 98, IV da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002, fixada para os cargos de provimento em comissão de Símbolo CC-0, não poderá resultar em valor superior ao do subsídio fixado para o cargo de Secretário Municipal.

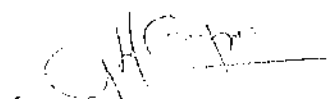
**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento para 2006.

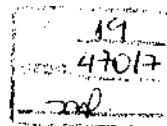
**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Fica revogada a Lei nº 4.587, de 29 de maio de 1995.

  
ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e seis.

  
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS



CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 223

PROJETO DE LEI Nº 9.597

PROCESSO Nº 47.017

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei reajusta os vencimentos dos professores da Faculdade de Medicina de Jundiaí, a partir de 1º de janeiro de 2006.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 6/7, assim como se a proposta está em consonância com o disposto no art. 169, incisos I e II da Constituição da República, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 29 de junho de 2006.

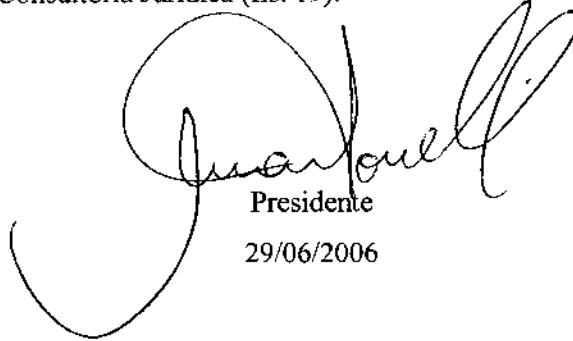
*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico em exercício



Proc. 47.017

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.597 à  
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º 223,  
da Consultoria Jurídica (fls. 19).



Presidente  
29/06/2006

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa  
29/06/2006



**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER Nº 0060/2006**

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 223 da Consultoria Jurídica da Casa, o projeto de lei nº 9.597, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza a majoração dos vencimentos do corpo docente da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Da análise do presente projeto observamos que o mesmo busca autorização legislativa para que possam, os vencimentos dos cargos integrantes do Quadro de Pessoal Docente da Faculdade de Medicina de Jundiaí, de provimento efetivo, serem reajustados no percentual de 7% (sete por cento), com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2006, sem prejuízo do reajuste já concedido através da Lei Municipal nº 6.675, de 27 de abril de 2006.

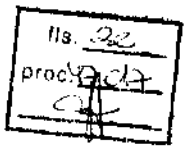
Na planilha de fls. 09 – Consolidação do cálculo do percentual relativo as despesas com pessoal, da Faculdade de Medicina de Jundiaí encontramos os valores percentuais comprometidos para o presente exercício financeiro, bem como para os dois próximos.

Na planilha de fls. 10 – Demonstrativo de impacto da receita e despesa segundo as categorias econômicas, também da Faculdade de Medicina de Jundiaí encontramos demonstrado o equilíbrio orçamentário da Autarquia, tanto para o presente exercício financeiro, como para os dois próximos.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.F. 101/00).



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 10 de julho de 2006

**DJAIR BOCANELLA**  
Diretor Financeiro

PI

**ANDREA AP A SALLES VIEIRA**  
Assessor Financeiro-Contábil



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 450**

**PROJETO DE LEI Nº 9.597**

**PROCESSO Nº 47.017**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que reajusta os vencimentos dos professores da Faculdade de Medicina de Jundiaí, a partir de 1º de janeiro de 2006.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls. 6/22.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de despacho, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0060/2006, que: 1) a finalidade do projeto de lei é obter autorização legislativa para conceder reajuste de 7% (sete por cento), com efeito retroativo a 1º de janeiro do corrente ano, ao corpo docente da Faculdade de Medicina de Jundiaí, sem prejuízo do reajuste já concedido através da Lei Municipal 6.675/06; 2) a planilha de fls. 9 – Consolidação do cálculo do percentual relativo as despesas com pessoal – aponta os valores percentuais comprometidos para o presente exercício financeiro, bem como para os dois próximos; 3) a planilha de fls. 10 – Demonstrativo de impacto da receita e despesa segundo as categorias econômicas – demonstra equilíbrio orçamentário da Autarquia tanto para o presente exercício financeiro como para os dois próximos; e 4) o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, e por Assessor Financeiro-Contábil, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput” e inciso I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, II e IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, III e incisos da Constituição da República<sup>1</sup>, que é de *majorar os vencimentos fixados par o corpo docente da Faculdade de Medicina de Jundiaí, em razão da defasagem existente, se comparado com outras faculdades, o que dificulta o*

<sup>1</sup> Diz o referido artigo: Artigo 167 - “São vedados: (...); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder



*preenchimento de vagas de docentes com pessoal qualificado.* Esclarece que, em se tratando de situação funcional específica, que não encontra parâmetro no restante de universo de servidores municipais, não há violação a qualquer preceito de ordem constitucional ou infraconstitucional, e que a cobertura das despesas se dará de acordo com o estudo de impacto orçamentário-financeiro juntado.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca reajustar vencimentos dos professores da autarquia Faculdade de Medicina de Jundiaí. Outrossim, indica no art. 2º a fonte para atendimento das despesas decorrentes, que serão suportadas com recursos próprios do orçamento vigente. Com efeito, a proposta encontra respaldo na Constituição Federal - artigo 167, e incisos -, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) - art. 32, § 1º, inciso V. Sob o espectro focado - majoração de vencimentos - a proposta reúne condições de legalidade, lato senso. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

#### **PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.

#### **OITIVA DAS COMISSÕES**

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

**QUORUM:** maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 12 de julho de 2006.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico em exercício





REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

0632

ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 16 de agosto de 2006, da apreciação do PROJETO DE LEI N.º 9.597, do PREFEITO MUNICIPAL, que reajusta os vencimentos dos professores da Faculdade de Medicina de Jundiaí, a partir de 1º de janeiro de 2006.

APROVADO  
Presidenta  
25/07/2006

**REQUEIRO** à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, **ADIAMENTO**, para a Sessão Ordinária de 16 de agosto de 2006, da apreciação do PROJETO DE LEI N.º 9.597, do PREFEITO MUNICIPAL, que reajusta os vencimentos dos professores da Faculdade de Medicina de Jundiaí, a partir de 1º de janeiro de 2006, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões 25/07/2006

JOSÉ ANTONIO KACHAN



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
66a.S0.14a.	1.27	P.Da Pós	Ver. Marilena		160806

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei n. 9.597/2006. - -

...

Relatora : Vereadora Marilena Perdiz Negro

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.597/2006, do Prefeito Municipal, que reajusta os vencimentos dos Professores da Faculdade de Medicina de Jundiaí, a partir de 1º de janeiro de 2006.

Através da Lei n. 6.675, de 27 de abril de 2006, foi aprovado o reajuste anual dos servidores públicos municipais, com efeito retroativo a 1º de março e concedendo um aumento salarial de 6,5% e, de acordo com o Art. 2º, da referida lei, dessa lei, que concedeu reajuste aos funcionários públicos, o aumento contempla os servidores de autarquias, dentre as quais o Corpo Docente da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Agora o senhor Chefe do Executivo encaminha para esta Casa o Projeto de Lei n. 9.597, que prevê novo reajuste de salários para o Corpo Docente da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia Municipal, com efeito retroativo



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrato	Orador	Aparteante	Data
66a.S0.14a.	1.28	P.Da Pós	Ver. MARILENA		160806

a janeiro de 2006.

A Consultoria Jurídica desta Casa, através do Parecer n. 450, de 12/07/2006, afirma que a proposta encontra respaldo na Constituição Federal, no art. 157, e incisos, e na Lei de Responsabilidade Fiscal, e sob o aspecto enfocado - majoração de vencimentos - a proposta reúne condições de legalidade.

Bom. Nós vamos aqui debater a questão constitucional. A nossa Lei Orgânica, no art. 82, prevê que a remuneração dos servidores públicos e os subsídios de que trata o § 4º, do art. 39, da Constituição Federal, e o § 4º, do art. 85 observa a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual; portanto, já realizada.

Portanto, resta dúvida, porque a lei específica, de que trata o art. 82, inciso 10, da Lei Orgânica, é a Lei n. 6.675, que já passou por este plenário e já aprovamos o reajuste anual aos servidores públicos municipais.

Então, já ocorreu pois a revisão anual da categoria, que foi realizada em abril de 2006, retroativa a março.

Bem. Nós temos a dizer a nossa opinião legal, que diante dessa opinião legal da Consultoria, que o Projeto



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
66a.S0.14a.	1.29	P.Da Fós	Ver. Marilena		160806

de Lei 9.597, além de contrariar o disposto na Lei Complementar Federal, n. 95, pois existirão duas leis regulando o mesmo assunto.

Essa Lei Federal ela afirma que não podem existir duas leis versando sobre a mesma matéria.

Então, além desse aspecto nós encontramos o que? Já existe lei específica que fixou revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos em 2006. Que o referido projeto de lei não assegura revisão geral indistinta, e que há distinção de índices entre o projeto de lei e a Lei 6.675.

Haverá, portanto, tratamento privilegiado aos docentes da Faculdade. Portanto temos a dizer que há confronto legislativo do P.L. 9.597, com o art. 82, inciso 10, da LOM, e com a Lei Municipal n. 6.675.

Por esse motivo eu voto contrária à tramitação desse projeto de lei e peço que a senhora Presidente consulte os demais membros da Comissão, para que emanem os seus votos.

Senhora PRESIDENTE - Parecer contrário da vereadora, Relatora, Marilena Negro.

A Presidente, consulta a ver. Dra.Silvana, a senhora



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
66a.S <sup>o</sup> .14a.	1.30	P.Da Pós	Sra.PRESIDENTE		160806

acompanha o parecer ou é contrária? - Acompanha o parecer.

Vereador Adilson Rosa? Contrário ao parecer.

Ver. Dr.Cláudio Miranda? Contrário ao parecer.

Ver. Luiz Fernando? Contrário ao parecer.

Com dois votos contrários e três votos favoráveis à tramitação do projeto, está rejeitado o Parecer da Relatora, ver. Marilena Negro.

.....



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
66a.S0.14a.	1.31	P.Da Fós	Sra.Presidente		160806

Senhora PRESIDENTE

Próxima comissão a ser ouvida: Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos, que tem na Presidência o vereador Gerson Sartori.

Vossa Excia. exara o parecer ou indica relator?

(pausa)

Indica o vereador Pastor Roberto Conde, que tem a palavra.

.....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
66a.S <sup>o</sup> .14a.	1.32	P.Da Fós	Ver. R. Conde		160806

Parecer da Comissão de Economia, Finanças  
E Orçamentos - Projeto de Lei n. 9.597.

....

Relator - Vereador Pastor Roberto Conde Andrade

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.597, do sr. Prefeito Municipal, que reajusta os vencimentos dos professores da Faculdade de Medicina de Jundiaí, a partir de 1º de janeiro de 2006. - Segundo o Parecer da C.Financeira, diz que o presente projeto ele atende aos ditames da L.R.F. Segundo o demonstrativo de impacto de receita e despesa, segundo cada categoria econômica, também da Faculdade de Medicina de Jundiaí, encontramos o demonstrado equilíbrio orçamentário, da Autarquia, tanto para o presente exercício financeiro como para os dois próximos. Portanto, mediante o parecer da C.F., eu voto favorável e peço sejam consultados os demais membros da Comissão. -

Senhora PRESIDENTE - Com parecer favorável do Relator, a Presidente consulta se há parecer contrário, em separado? - Parecer contrário, em separado do ver. Gerson Sartori, que tem a palavra.



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
66a.S0.14	1.33	P.Da Pós	Ver. GERSON		160806

Voto contrário - Em separado

(Projeto de Lei n. 9.597/2006).

Vereador Gerson H. Sartori

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Ainda que a Faculdade de Medicina tenha o seu recurso próprio, nós votamos contrários porque acaba incidindo na Folha de Pagamento, bem como a questão de ser retroativo a janeiro, até por uma questão de coerência, quando foi para os servidores públicos não foi retroativo à data-base, e agora está retroagindo ao mes de janeiro. -

Não somos contra que os professores tenham um bom salário, mas do ponto de vista financeiro vai estar afetando, sim, a questão da Folha de Pagamento, e não tem um estudo pra serem avaliadas as outras classes de profissionais. - Esse é o voto em separado, e peço à Presidente consultar os demais membros.

Senhora PRESIDENTE - Parecer contrário do Presidente da Comissão, ver. Gerson Sartori, e parecer favorável do Relator, ver. Pastor Roberto Conde.

Vereador Doca, o senhor acompanha o Relator, ou





Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
66a.S0.14a.	1.34	P.Da Pós	Sra.PRESIDENTE		160806

(Parecer da CEFO- PL 9.597)

o senhor acompanha o Presidente da CEFO? - Acompanha  
o Relator.

Vereador Julião? - Acompanha o Relator.

Ver. Marcelo Gastaldo? - Acompanha o Relator.

Três votos favoráveis ao parecer do Relator, e um  
contrário. Portanto, quatro votos favoráveis e um con-  
trário.

Aprovado o Parecer favorável do Relator.

...



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
66a.S0.14a.	1.35	P.Da Pós	Sra.PRESIDENTE		160806

Senhora PRESIDENTE

Última comissão a ser ouvida: Comissão de Assuntos do Trabalho, que tem na presidência o vereador Pastor Roberto Conde.

O senhor avoca o parecer ou indica relator?

Indica o vereador Doca para relatar pela Com. de Assuntos do Trabalho.

.....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigráfico	Orador	Aparteante	Data
66a.S0.14a.	1.36	P.Da Pós	Vereador DOCA		160806

Parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho

Projeto de Lei n. 9.597, do sr. Prefeito. -

....

Relator- Vereador Antônio Carlos Pereira Neto

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.597, do senhor Prefeito Municipal, que reajusta os vencimentos dos professores da Faculdade de Medicina de Jundiaí, a partir de 1º de janeiro de 2006. - Como membro da Comissão do Trabalho não tenho dúvida nenhuma que pelo parecer das demais comissões, e que de fato, com a parte do trabalho, que aumenta o salário de quem trabalha, e de quem de fato e de verdade mostra serviços para a população de Jundiaí, portanto, senhora Presidente, sou favorável e gostaria que fossem consultados os demais companheiros da Comissão.

Senhora PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator, vereador Doca. A Presidência consulta se há parecer contrário, em separado? Tem, do vereador Carlos Kubitza, que está com a palavra.

....



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
66a.S0.14a.	1.37	P.Da Pós	Ver. KUBITZA		160806

(Parecer da CAM - PL 9.597)

VOTO CONTRÁRIO - EM SEPARADO

Vereador Carlos Alberto Kubitza

Projeto de Lei n. 9.597, do Exmo.Senhor Prefeito Municipal, que reajusta os vencimentos dos Professores da Faculdade de Medicina de Jundiaí, a partir de 1º de janeiro de 2006. - Em primeiro lugar quero dizer que é estranho a gente ouvir dizer desta tribuna que é merecido porque eles realmente trabalham. Eles realmente trabalham, eu não nego isso, assim como o servidor público municipal que teve os seus reajustes, com data-base em 1º de fevereiro, reajustados a partir de primeiro de março, no mês de abril. E como bem disse a Relatora, na Comissão de Justiça e Redação, no seu art. 82, § 10, da LOM, lei maior do município, que a remuneração dos servidores públicos e os subsídios de que trata o § 4º, da Constituição da República, em seu art. 39, do § 4º, do art. 85, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privada, em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data, e sem distinção de itens. Ora, a categoria dos médicos está sendo beneficiada, os Professores da Faculdade de Medicina, por dois reajustes neste ano, e retroativo a janeiro. -



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
66a.S0.14a.	1.38	P.Da Pós	Vereador Kubitza		160806

(Parecer da CAT - PL 9597)

Quando a gente fala desta tribuna que os servidores públicos clamam por um Plano de Cargos e Salários em que se respeite à data-base, que se respeite o acesso, que se respeite a ascensão, na carreira pública, vem um projeto destes, inadequado para o momento. A justificativa não condiz. É lamentável que isso ocorra. - Portanto, voto contrário, em separado, porque isso aqui é mais para favorecer uma categoria que foi cochichar nos ouvidos do senhor Prefeito e está sendo beneficiado em detrimento da grande maioria dos servidores públicos da cidade de Jundiaí.

....

Senhora PRESIDENTE - Parecer contrário do membro da Comissão de Assuntos do Trabalho, Carlos A. Kubitza.

A Presidência consulta o ver. Pastor Roberto Conde, o senhor acompanha o parecer do Relator, favorável, ou o do vereador Carlão? - Acompanha o parecer favorável do Relator.

Vereador Luiz Fernando? Na sua ausência o vereador Val? Acompanha o parecer favorável.

Ver. Marcelo Galvão? Na sua ausência, vereador



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
66aa.S <sup>o</sup> .14a.	1.39	P.Da Pós	Sra.Presidente		160806

(Parecer da CAT - PL. 9597)

José Dias. - Acompanha o parecer contrário ou favorável?

Acompanha o parecer favorável.

Portanto, quatro votos pelo parecer favorável do Relator, e um voto contrário.

Aprovado o parecer da Com. de Assuntos do Trabalho, exarado pelo vereador Doca, que foi favorável.

....



Of. PR 691/2006  
proc. 47.017

Em 16 de agosto de 2006.

Exmº. Sr.

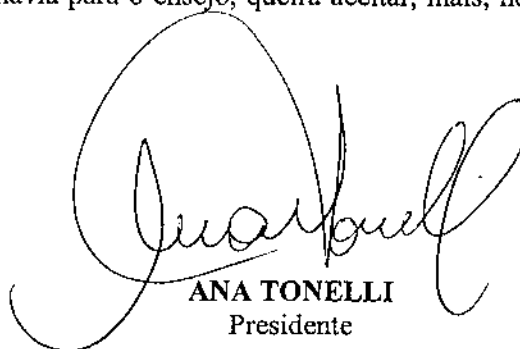
**ARY FOSSEN**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.597**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



**ANA TONELLI**  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls.	40
proc.	47.017

PROJETO DE LEI Nº. 9.597

PROCESSO Nº. 47.017

OFÍCIO PR Nº. 691/2006

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:**

17/08/06

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

*(15 dias úteis - LOJ, art. 52)*

PRAZO VENCÍVEL em:

19/09/06

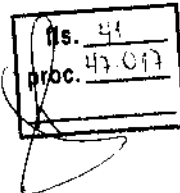
**Diretora Legislativa**



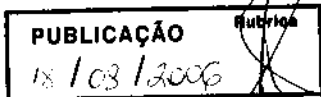


# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

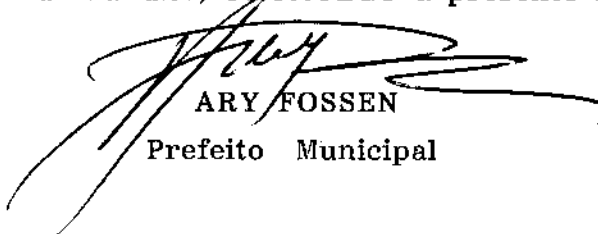


Proc. 47.017



GP., em 17.08.2006

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-



ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

*Autógrafo*

## PROJETO DE LEI Nº. 9.597

Reajusta os vencimentos dos professores da Faculdade de Medicina de Jundiaí, a partir de 1º. de janeiro de 2006.

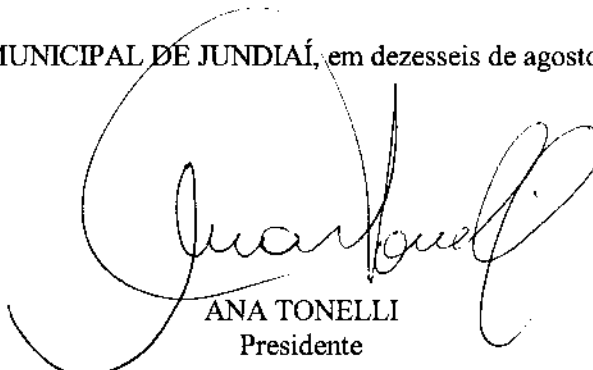
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de agosto de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os vencimentos fixados para os cargos integrantes do Quadro de Pessoal Docente da Faculdade de Medicina de Jundiaí, de provimento efetivo, contido no Anexo I da Lei nº. 5.728, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Lei nº. 5.981, de 26 de dezembro de 2002, ficam majorados em 7% (sete por cento).

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de janeiro de 2006, sem prejuízo do disposto na Lei nº. 6.675, de 27 de abril de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de agosto de dois mil e seis (16/08/2006).



ANA TONELLI  
Presidente



EXPEDIENTE

fls. 42  
proc. 47.017

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

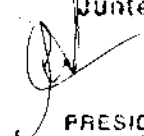
CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - RUA DO COMERCIO, 13-13 - 13241-111

**OF. GP.L. nº 321/2006**

**Processo nº 12.254-4/2006**

**Jundiaí, 17 de agosto de 2006.**


**Excelentíssima Senhora Presidente:**

Junte-se.  
  
PRESIDENTE  
24/08/2006

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.597, bem como cópia da Lei nº 6.734, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 6.734, DE 17 DE AGOSTO DE 2006**

Reajusta os vencimentos dos professores da Faculdade de Medicina de Jundiá, a partir de 1º de janeiro de 2006.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

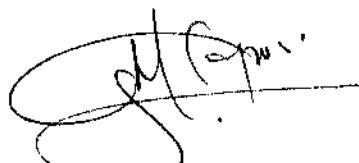
**Art. 1º** - Os vencimentos fixados para os cargos integrantes do Quadro de Pessoal Docente da Faculdade de Medicina de Jundiá, de provimento efetivo, contido no Anexo I da Lei nº 5.728, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Lei nº 5.981, de 26 de dezembro de 2002, ficam majorados em 7% (sete por cento).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente da Faculdade de Medicina de Jundiá.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006, sem prejuízo do disposto na Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e seis.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 44
proc. 47 017

**PUBLICAÇÃO** Publicada  
19 / 08 / 2006

**LEI N.º 6.734, DE 17 DE AGOSTO DE 2006**

Reajusta os vencimentos dos professores da Faculdade de Medicina de Jundiaí, a partir de 1º de janeiro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos fixados para os cargos integrantes do Quadro de Pessoal Docente da Faculdade de Medicina de Jundiaí, de provimento efetivo, contido no Anexo I da Lei nº 5.728, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Lei nº 5.981, de 26 de dezembro de 2002, ficam majorados em 7% (sete por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006, sem prejuízo do disposto na Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006.

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e seis.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos